

# COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BANABUIÚ - CSBH-RB

# RESOLUÇÃO 001/2012

# DISPÕE SOBRE A COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA HÍDRICO TRAPIÁ II

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BANABUIÚ, no uso das atribuições que lhe confere os art.s 24, inciso V e 36 da Lei nº 14.884, de 24 de julho de 1992 e o art. 7º do Decreto Estadual nº 26.462, de 11/12/2001 e pela Resolução N° 2 aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, em 20 de novembro de 2007.

Considerando a relevância da institucionalização das Comissões Gestoras de sistemas hídricos que operam isolados (CG) em atividade na bacia e visando a necessidade de regularização do uso da água.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Gestora do Sistema Hídrico Trapiá II, inserido na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Gestora (CG) é um organismo de bacia vinculado ao CSBH-Rio Banabuiú.

Art. 2º – A CG terá a seguinte composição:

#### I - Usuários de água:

- 1. SAAE Pedra Branca
- 2. Associação Comunitária do Sítio Volta I;
- 3. Associação dos Aquicultores e Pescadores do açude Trapiá II;
- 4. Balneário Líder Trapiá II;
- 5. Associação Comunitária da Ribeira do Rio Patú;
- 6. Associação Comunitária do Sítio Mineiro;

# II - Sociedade Civil Organizada:

- 9. Federação das Associações Pedrabranquenses e Entidades Comunitárias;
- 10. Associação dos Apicultores;
- 11. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pedra Branca;

#### III - Poder Público:

- 13. Secretaria Municipal de Educação;
- 14. Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- 15. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente;

**Parágrafo Segundo**: Será mantida, quando possível, a paridade na composição, entre usuários representantes de montante e jusante do manancial a que pertence esta CG;

**Parágrafo Terceiro:** Na composição da Comissão Gestora haverá no mínimo um membro do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú.

### Art.3º - Integram a estrutura da Comissão Gestora:

I – plenário;

II - secretaria.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Comissão Gestora serão instaladas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros;

Parágrafo Segundo - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples;

Parágrafo Terceiro - A CG elegerá um Secretário dentre os seus integrantes;

Parágrafo Quarto - Os membros do plenário serão eleitos em Assembléia convocada pelo CBH;

Parágrafo Quinto: A secretaria da CG será vinculada à secretaria geral do CBH correspondente;

**Parágrafo Sexto:** A substituição de qualquer membro da Comissão Gestora seja por decisão voluntária ou falta, deverá ser definida no Regimento Interno e na inexistência deste, por deliberação do CSBH – Rio Banabuiú.

Art. 4º – Os membros da CG terão um mandato de dois anos, a partir da presente data;

Art. 5º – São atribuições da Comissão Gestora:

- I Definir o calendário de suas reuniões;
- II Apoiar a gestão dos sistemas hídricos e do seu entorno:
- III Promover, de forma conjunta com o CBH e os órgãos gestores de recursos hídricos, a Assembleia de Alocação objetivando o estabelecimento da Alocação Negociada de água;
- IV- Propor critérios de uso racional dos sistemas hídricos, respeitando os múltiplos usos;
- V Promover debates sobre a preservação ambiental e o uso sustentável da água junto aos usuários do respectivo sistema hídrico;
- VI Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização do cadastro dos usuários da respectiva bacia e no monitoramento das decisões tomadas no âmbito da Alocação Negociada de água; VII Comunicar ao CBH as decisões adotadas quanto a Alocação Negociada de água;
- VIII Elaborar com apoio do CSBH Rio Banabuiú o Regimento Interno.
- Art. 6º São atribuições do Secretário da Comissão Gestora:
- I Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões das CG e, assim que for definido, encaminhar o respectivo documento à Secretaria Executiva e à Diretoria do CSBH Rio Banabuiú;
- II Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das Atas das reuniões à Secretaria Executiva e à Diretoria do CSBH Rio Banabuiú;
- II Comunicar à Diretoria do Comitê quaisquer fatos dignos de registro no âmbito das CG e acompanhar os encaminhamentos se houver:
- IV Apresentar Relatório das Atividades e ou eventos, sempre que solicitado pela Diretoria e/ou à Secretaria Executiva.
- Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.
- **Art. 8º** A Comissão Gestora deverá apresentar relatório das suas atividades à Assembleia Geral do Comitê do Banabuiú ao final de cada ano.

Sede do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú, 05 de Junho de 2012
---

Geneziano de Sousa Martins
Presidente do CSBH-Rio Banabuiú
Antônio Evandro Felisberto Quirino
Secretário Geral do CSBH-Rio Banabuiú